



**REFORMA TRABALHISTA –
LEI 13.467, DE 13/7/2017**

AULA 11 – EXECUÇÃO

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

11.2. ATUAÇÃO DO JUIZ

**11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA**

11.4. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

11.5. PENHORA

11.6. EMBARGOS

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

TEXTO NÃO ALTERADO PELA REFORMA

ART. 879, § 10-B. AS PARTES DEVERÃO SER PREVIAMENTE INTIMADAS PARA A APRESENTAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE.

O JUIZ TRABALHISTA PODE ATUAR NA LIQUIDAÇÃO TRABALHISTA PELO IMPULSO OFICIAL?

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

TEXTO ALTERADO PELA REFORMA

ART. 879, § 2º - ELABORADA A CONTA E TORNADA LÍQUIDA, O JUÍZO DEVERÁ ABRIR ÀS PARTES PRAZO COMUM DE OITO DIAS PARA IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

DISCUSSÃO PRÉVIA E OBRIGATÓRIA QUANTO AOS CÁLCULOS (QUANDO SE ESTA DIANTE DE UMA SENTENÇA ILÍQUIDA).

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO ANTERIOR – DEZ DIAS

PRAZO ATUAL – 8 DIAS

MANTÉM-SE A PRECLUSÃO DIANTE DA INTIMAÇÃO DOS CÁLCULOS, QUANDO A PARTE NÃO SE MANIFESTA OU SE O FAZ, NÃO APRESENTA A IMPUGNAÇÃO COM A INDICAÇÃO DOS ITENS E VALORES OBJETO DA DISCORDÂNCIA.

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

**SERÁ QUE A PRECLUSÃO
ATINGE EVENTUAL SENTENÇA
DE LIQUIDAÇÃO, CUJA
APURAÇÃO VIOLE A COISA
JULGADA?**

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

**SERÁ QUE A PRECLUSÃO
ATINGE EVENTUAL SENTENÇA
DE LIQUIDAÇÃO, CUJA
APURAÇÃO TENHA ERROS
MATERIAIS?**

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

ART. 879, § 6º. TRATANDO-SE DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO COMPLEXOS, O JUIZ PODERÁ NOMEAR PERITO PARA A ELABORAÇÃO E FIXARÁ, DEPOIS DA CONCLUSÃO DO TRABALHO, O VALOR DOS RESPECTIVOS HONORÁRIOS COM OBSERVÂNCIA, ENTRE OUTROS, DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

ANTE A REFORMA (ART. 878, CLT), SERÁ QUE O JUIZ PODE DETERMINAR DE OFÍCIO A LIQUIDAÇÃO, SEM DAR AS PARTES O DIREITO A FORMULAÇÃO PRÉVIA DE CÁLCULOS?

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

A REFORMA NÃO ALTEROU A OBRIGATORIEDADE DE SE DAR CIÊNCIA AO CREDOR PREVIDENCIÁRIO – UNIÃO (PRAZO DE DEZ DIAS).

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

TEXTO INCLUÍDO PELA REFORMA

ART. 879, § 7º – A ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL SERÁ FEITA PELA TAXA REFERENCIAL (TR), DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CONFORME A LEI 8.177/91.

ESSA ALTERAÇÃO NÃO SUPRIME A DISCUSSÃO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA TR, COMO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS, COM A SUA SUBSTITUIÇÃO PELO FATOR DO IPCA-E (RECLAMAÇÃO 22.012, STF; INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – 479-60.2011.5.04.0231).

11.1. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

TESE JURÍDICA PREVALECENTE Nº 23, TRT 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO TP Nº 07/2016 - DOELETRÔNICO DE 19/12/2016): **“ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TR. A TR CONTINUA SENDO O ÍNDICE APLICÁVEL PARA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS”.**

11.2. ATUAÇÃO DO JUIZ

NOVA REDAÇÃO DO ART. 878, CLT

A EXECUÇÃO SERÁ PROMOVIDA PELAS PARTES, PERMITIDA A EXECUÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ OU PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL APENAS NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO ESTIVEREM REPRESENTADAS POR ADVOGADO.

COMO FICA O IMPULSO OFICIAL?

COMO FICA A RAZOABILIDADE DA DURAÇÃO DO PROCESSO?

COMO FICA A EXECUÇÃO DE OFÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA?

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A PESSOA JURÍDICA É A RESULTANTE DA
UNIÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO
DE FINS COMUNS.

EM FACE DA PERSONALIDADE JURÍDICA
ATRIBUÍDA PELO DIREITO, AS PESSOAS
JURÍDICAS PASSAM A SER SUJEITOS DE
DIREITOS E OBRIGAÇÕES, COM
CONSEQUÊNCIAS NAS TITULARIDADES
OBRIGACIONAL, PROCESSUAL E
PATRIMONIAL.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

**NA TITULARIDADE OBRIGACIONAL, TEM-SE:
AS RELAÇÕES JURÍDICAS CONTRATUAIS OU
EXTRA CONTRATUAIS, DECORRENTES DA
EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA,
ENVOLVEM OS TERCEIROS E A PESSOA
JURÍDICA, SENDO QUE OS SÓCIOS NÃO SÃO
PARTICIPANTES DESSA RELAÇÃO.**

**COM A SUA PERSONIFICAÇÃO, A PESSOA
JURÍDICA TERÁ A LEGITIMAÇÃO PARA
DEMANDAR E SER DEMANDADA EM JUÍZO –
TITULARIDADE PROCESSUAL.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

POR CONTA DISSO, O PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM OS BENS DOS SÓCIOS, BEM COMO AS SUAS OBRIGAÇÕES NÃO PODEM SER IMPUTADAS AOS SÓCIOS; LOGO, RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE, EM PRINCÍPIO, APENAS OS BENS SOCIAIS. EM SUMA: A GARANTIA DO CREDOR É REPRESENTADA PELO PATRIMÔNIO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

**EM FACE DA CONCESSÃO DE
PERSONALIDADE ÀS PESSOAS JURÍDICAS,
COMO CONSEQUÊNCIA, TEM-SE A
AQUISIÇÃO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL,
OU SEJA: OS BENS DA SOCIEDADE NÃO SE
CONFUNDEM COM OS BENS PARTICULARES
DE SEUS SÓCIOS, BEM COMO OS SÓCIOS
NÃO RESPONDEM PELAS OBRIGAÇÕES
SOCIAIS.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS LIMITES DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL É DECORRÊNCIA DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. EM FACE DESSE PRINCÍPIO, OS SÓCIOS NÃO RESPONDEM, COMO REGRA, PELAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

COM O AVANÇO DAS RELAÇÕES SOCIAIS, O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL PASSOU A TER UMA APLICAÇÃO RESTRITA, DEIXANDO DE SER APLICANDO QUANDO O CREDOR DA EMPRESA É EMPREGADO, CONSUMIDOR OU O PRÓPRIO ESTADO.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A ORIGEM DO DESPRESTÍGIO DA AUTONOMIA DA PESSOA JURÍDICA REPOUSA EM DOIS FATORES: (A) NA UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA DO INSTITUTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, COMO FORMA DE EVITAR OS DEVERES LEGAIS OU CONTRATUAIS; (B) EM FUNÇÃO DA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO IMPUTADA À PESSOA JURÍDICA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

PARA SE COIBIREM AS PRÁTICAS FRAUDULENTAS DOS SÓCIOS NA UTILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, A DOUTRINA DESENVOLVEU A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: AFASTA-SE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL, NOS CASOS EM QUE ELE É MAL UTILIZADO.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

**OUTRO MODO DE LIMITAÇÃO AO
PRINCÍPIO DA AUTONOMIA
PATRIMONIAL RESIDE NA NATUREZA
DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PELA
PESSOA JURÍDICA. A DOUTRINA FAZ
A DIFERENCIAÇÃO ENTRE
OBRIGAÇÃO NEGOCIÁVEL E A NÃO
NEGOCIÁVEL.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A OBRIGAÇÃO NEGOCIÁVEL É A DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. A PESSOA JURÍDICA É A ÚNICA RESPONSÁVEL PELAS DÍVIDAS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS REALIZADOS COM OUTRAS PESSOAS (NATURAIS OU JURÍDICAS). TAIS OBRIGAÇÕES PERTENCEM AO CAMPO DO DIREITO CIVIL E COMERCIAL, GERALMENTE REPRESENTADAS POR TÍTULOS CAMBIAIS OU EM CONTRATOS MERCANTIS.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A OBRIGAÇÃO NÃO NEGOCIÁVEL É A ORIGINÁRIA DE ATOS ILÍCITOS OU POR IMPOSIÇÃO LEGAL. NESSE TIPO DE OBRIGAÇÃO, DEIXA-SE DE LADO O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL, PARA QUE OS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS TAMBÉM SEJAM RESPONSÁVEIS PELAS DÍVIDAS DA PESSOA JURÍDICA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OS EFEITOS DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

A LÓGICA DESSA DISTINÇÃO ENCONTRA-SE NO ARGUMENTO DE QUE NAS OBRIGAÇÕES NEGOCIÁVEIS AS PARTES, GERALMENTE, ESTABELECEM OUTROS MECANISMOS DE GARANTIA, TAIS COMO: AVAL, FIANÇA, HIPOTECA, PENHOR ETC.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**A DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA**

**A DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA
REPRESENTA UM AVANÇO
DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL
DE GRANDE VALIA, NOTADAMENTE
COMO FORMA DE SE ACEITAR A
RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL E
PARTICULAR DOS SÓCIOS, EM
FUNÇÃO DOS DÉBITOS SOCIAIS DAS
EMPRESAS EM QUE SÃO MEMBROS.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**NÃO SE PODE ACEITAR, POR SER
UMA QUESTÃO DE JUSTIÇA, O FATO
DE OS SÓCIOS RECORREREM À
FICÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PARA
ENGANAR CREDORES, PARA FUGIR À
INCIDÊNCIA DA LEI OU PARA
PROTEGER UM ATO DESONESTO.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

PODE E DEVE O JUDICIÁRIO, COMO UM TODO, DESCONSIDERAR O VÉU DA PERSONALIDADE JURÍDICA, PARA QUE SE POSSA IMPUTAR O PATRIMÔNIO PESSOAL DOS SÓCIOS, COMO FORMA DE SE AUFERIR ELEMENTOS PARA A SATISFAÇÃO DOS CRÉDITOS, NOTADAMENTE DOS EMPREGADOS DA SOCIEDADE.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

DE ACORDO COM FÁBIO ULHOA COELHO, HÁ DUAS MANEIRAS PARA SE FORMULAR A TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA: (A) A PRIMEIRA – A MAIOR, QUANDO O JUIZ DEIXA DE LADO A AUTONOMIA PATRIMONIAL DA PESSOA JURÍDICA, COIBINDO-SE A PRÁTICA DE FRAUDES E ABUSOS; (B) A SEGUNDA – A MENOR, EM QUE O SIMPLES PREJUÍZO JÁ AUTORIZA O AFASTAMENTO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL DA PESSOA JURÍDICA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

**(A) NA SOCIEDADE POR COTA DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, NOS
CASOS DE EXCESSO DE MANDATO E
PELOS ATOS PRATICADOS COM
VIOLAÇÃO DO CONTRATO OU DA LEI,
A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-
GERENTES OU QUE DEREM O NOME À
FIRMA ENCONTRA-SE PREVISTA NO
ART. 10 DO DECRETO 3.708/19;**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

(B) NA SOCIEDADE ANÔNIMA, A RESPONSABILIDADE DO AÇIONISTA, CONTROLADOR E DO ADMINISTRADOR ESTÁ PREVISTA NOS ARTS. 115, 117 E 158, DA LEI 6.404/76;

(C) A LEI 9.605/98, ART. 4º, PREVÊ A DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA SEMPRE QUE SUA PERSONALIDADE FOR OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS À QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE;

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

(D) NO DIREITO PÁTRIO, A
DISREGARD DOCTRINE FOI
ACOLHIDA PELO CDC (ART. 28, LEI
8.078/90), AUTORIZANDO A
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA DA
SOCIEDADE QUANDO HOVER:

(1) ABUSO DE DIREITO, DESVIO OU
EXCESSO DE PODER, LESANDO
CONSUMIDOR;

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

**(2) INFRAÇÃO LEGAL OU ESTATUTÁRIA, POR
AÇÃO OU OMISSÃO, EM DETRIMENTO DO
CONSUMIDOR;**

**(3) FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA,
ENCERRAMENTO OU INATIVIDADE, EM
RAZÃO DA MÁ ADMINISTRAÇÃO;**

**(4) OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DOS
DANOS QUE CAUSAR AOS CONSUMIDORES,
PELOS SIMPLES FATO DE SER PESSOA
JURÍDICA.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

(E) A LEI 12.529/11, ART. 34, DETERMINA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA QUANDO OCORRER INFRAÇÃO À ORDEM ECONÔMICA, DESDE QUE CONFIGURADO ABUSO DE DIREITO, EXCESSO DE PODER, INFRAÇÃO À LEI, FATO OU ATO ILÍCITO, VIOLAÇÃO DOS ESTATUTOS OU CONTRATO SOCIAL E QUANDO HOUVER FALENCIA, INSOLVÊNCIA, ENCERRAMENTO OU INATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA PROVOCADOS POR MÁ ADMINISTRAÇÃO;

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

(F) DE ACORDO COM O ART. 19, LEI 12.846/13, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, POR MEIO DAS RESPECTIVAS ADVOCACIAS PÚBLICAS OU ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, OU EQUIVALENTES, E O MINISTÉRIO PÚBLICO, PODERÃO AJUIZAR AÇÃO COM VISTAS À APLICAÇÃO DE VÁRIAS SANÇÕES ÀS PESSOAS JURÍDICAS INFRATORAS.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO – CÓDIGO CIVIL

O ART. 50, CC, ACABOU POR ADOTAR ESSA TEORIA. EM CASO DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, CARACTERIZADO PELO DESVIO DE FINALIDADE, OU PELA CONFUSÃO PATRIMONIAL, PODE O JUIZ DECIDIR, A REQUERIMENTO DA PARTE, OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANDO LHE COUBER INTERVIR NO PROCESSO, QUE OS EFEITOS DE CERTAS E DETERMINADAS RELAÇÕES DE OBRIGAÇÕES CIVIS SEJAM ESTENDIDOS AOS BENS PARTICULARES DOS ADMINISTRADORES OU SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A DESCONSIDERAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO – CÓDIGO CIVIL

APESAR DAS CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS, NÃO SE PODE NEGAR OS AVANÇOS ADOTADOS NO ART. 50 DO CC, A SABER: (A) A ADOÇÃO DE UMA REGRA GÊNÉRICA A RESPEITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADMINISTRADORES E SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA POR ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA; (B) ESSA RESPONSABILIDADE INCLUI O ADMINISTRADOR OU O SÓCIO DE QUALQUER PESSOA JURÍDICA; ANTERIORMENTE, SOMENTE HAVIA PREVISÃO LEGAL PARA O ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE ANÔNIMA E OS SÓCIOS DAS SOCIEDADES COMERCIAIS LIMITADAS.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

OS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS NÃO RESPONDEM PELAS DÍVIDAS DA SOCIEDADE SENÃO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. O SÓCIO, DEMANDADO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA, TEM DIREITO A EXIGIR QUE SEJAM PRIMEIRO EXECUTADOS OS BENS DA SOCIEDADE (ART. 795, *CAPUT*, CPC).

O SÓCIO, QUE PAGAR A DÍVIDA, PODERÁ EXECUTAR O DEVEDOR (PESSOA JURÍDICA) NOS AUTOS DO MESMO PROCESSO (ART. 795, § 3º, CPC).

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

CABE AOS SÓCIOS O DIREITO DE EXIGIR QUE SEJAM EXECUTADOS, EM PRIMEIRO LUGAR, OS BENS DA SOCIEDADE, INDICANDO BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DA EMPRESA, SUFICIENTES PARA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO (ART. 795, § 2º, CPC).

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

O CPC/2015 EXIGE QUE, PARA FINS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, QUE SE FAÇA O INCIDENTE PREVISTO NOS ARTS. 134 A 137 (ART. 795, § 4º).

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

**HÁ O PREDOMÍNIO DA APLICAÇÃO
DA TEORIA OBJETIVA NA
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA ANTE O
CARÁTER PROTETOR DO DIREITO DO
TRABALHO E A VALORIZAÇÃO DO
TRABALHO PARA A PRÓPRIA
DIGNIDADE DO TRABALHADOR COMO
SER HUMANO.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

A LEI 13.467 (REFORMA TRABALHISTA), DE 13/7/2017, REGULOU A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE (ART. 10-A, CLT), EM NÍVEL DE SUCESSÃO TRABALHISTA, AO DISPOR QUE RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE FIGUROU COMO SÓCIO, SOMENTE EM AÇÕES AJUIZADAS ATÉ DOIS ANOS DEPOIS DE AVERBADA A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

**CONTUDO, DEVERÁ SER OBSERVADA
A SEGUINTE ORDEM DE
PREFERÊNCIA: (A) A EMPRESA
DEVEDORA; (B) OS SÓCIOS ATUAIS;
(C) OS SÓCIOS RETIRANTES. CASO
SEJA A HIPÓTESE DE FRAUDE, O
SÓCIO RETIRANTE RESPONDERÁ
SOLIDARIAMENTE COM OS DEMAIS
SÓCIOS.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

**COM A REFORMA TRABALHISTA, O PRAZO
DECADENCIAL DE DOIS ANOS É
INTERROMPIDO COM O AJUIZAMENTO DA
DEMANDA TRABALHISTA, PORTANTO, O
SÓCIO RETIRANTE NÃO MAIS PODERÁ
INVOCAR A INTERRUÇÃO A PARTIR DO
MOMENTO EM QUE HOUE A
DESCONSIDERAÇÃO NA FASE EXECUTÓRIA
DA DEMANDA TRABALHISTA.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO E O DIREITO DO TRABALHO

POR OUTRO LADO, AO CONTRÁRIO DO CÓDIGO CIVIL (ART. 1,003) (= RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA), A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE É SUBSIDIÁRIA, SENDO SOMENTE SOLIDÁRIA DIANTE DA FRAUDE NA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA. DIANTE DA FRAUDE, NÃO SE TEM A OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

TEORIA INVERSA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**A APLICAÇÃO DA TEORIA INVERSA DA
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA FAZ COM
QUE A PESSOA JURÍDICA SEJA
RESPONSABILIZADA POR DÉBITOS
CONTRAÍDOS POR SÓCIOS,
ADMINISTRADORES OU EX-SÓCIOS.**

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

TEORIA INVERSA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

É UMA FORMA DE SE COIBIR A PRÁTICA DE FRAUDES POR SÓCIOS, OS QUAIS TRANSFEREM OS SEUS BENS PARA A PESSOA JURÍDICA, COMO FORMA DE PREJUDICAR OS SEUS CREDORES PESSOAIS. AO INVÉS DA RESPONSABILIDADE DO PATRIMÔNIO DO SÓCIO, QUEM SERÁ RESPONSABILIZADO É O PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

TEORIA INVERSA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

TEM-SE A CONFUSÃO ENTRE O PATRIMÔNIO DA PESSOA JURÍDICA E O DO SÓCIO, O QUE DEVE SER PUNIDO, APLICANDO-SE, ASSIM, A INTELIGÊNCIA DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL.

É APLICÁVEL ESSA TEORIA AO PROCESSO TRABALHISTA, COMO FORMA DE VALORIZAÇÃO DA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA, APLICANDO-SE, ASSIM, A INTELIGÊNCIA EVOLUTIVA E TELEOLÓGICA DOS ARTIGOS 50 DO CÓDIGO CIVIL E 28 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

11.3. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

**TEORIA INVERSA DA
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA**

**O CPC/15 ADMITE A
DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA
PERSONALIDADE JURÍDICA (ART.
135).**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

COM O INCIDENTE DA
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA, O
CPC/15 CRIOU UMA NOVA
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO DE
TERCEIROS, ASSIM, NÃO SE EXIGE
UMA AÇÃO JUDICIAL PRÓPRIA PARA
A APLICAÇÃO DA TEORIA DA
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA.
DISCIPLINA LEGAL (ARTS. 134 A
137).

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

(A) O INCIDENTE SERÁ INSTAURADO A PEDIDO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANDO LHE COUBER INTERVIR NO PROCESSO. SERÁ OBRIGATÓRIA A OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS PREVISTOS EM LEI. ADMITE-SE A HIPÓTESE DE DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA;

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

**(B) O PEDIDO É CABÍVEL EM
TODAS AS FASES DO PROCESSO
DE CONHECIMENTO, NO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E
NA EXECUÇÃO FUNDADA EM
TÍTULO EXECUTIVO
EXTRAJUDICIAL;**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

**(C) A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE
SERÁ IMEDIATAMENTE
COMUNICADA AO DISTRIBUIDOR
PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. A
COMUNICAÇÃO É DISPENSADA
QUANDO O PEDIDO É EFETUADO NA
PETIÇÃO INICIAL, HIPÓTESE EM
QUE SERÁ CITADO O SÓCIO OU A
PESSOA JURÍDICA;**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

(D) A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE SUSPENDE O PROCESSO, EXCETO SE O REQUERIMENTO FOR EFETUADO NA PETIÇÃO INICIAL. O REQUERIMENTO DEVE DEMONSTRAR O PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS ESPECÍFICOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

**INSTAURADO O INCIDENTE, O SÓCIO
OU A PESSOA JURÍDICA SERÁ
CITADO PARA MANIFESTAR-SE E
REQUERER AS PROVAS CABÍVEIS NO
PRAZO DE 15 DIAS. CONCLUÍDA A
INSTRUÇÃO, SE NECESSÁRIA, O
INCIDENTE SERÁ RESOLVIDO POR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, CONTRA
A QUAL CABERÁ AGRAVO DE
INSTRUMENTO. SE A DECISÃO FOR
PROFERIDA PELO RELATOR, CABE
AGRAVO INTERNO;**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

**(E) ACOLHIDO O PEDIDO DE
DESCONSIDERAÇÃO, A ALIENAÇÃO
OU ONERAÇÃO DE BENS, HAVIDA
EM FRAUDE DE EXECUÇÃO, SERÁ
INEFICAZ EM RELAÇÃO AO
REQUERENTE.**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

**É CONSIDERADO TERCEIRO,
PARA FINS DE EMBARGOS DE
TERCEIRO, QUEM SOFRE
CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE SEUS
BENS POR FORÇA DE
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA, DE
CUJO INCIDENTE NÃO FEZ
PARTE (ART. 674, § 2º, III,
CPC).**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL, O RECURSO CONTRA AS DECISÕES PROFERIDAS EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É O AGRAVO DE INSTRUMENTO (ART. 1.015, IV, CPC).

O NCPC ESTABELECE QUE FICAM SUJEITOS À EXECUÇÃO OS BENS DO RESPONSÁVEL, NOS CASOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, SE OBSERVADO O INCIDENTE (ART. 790, VII, CPC).



O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

**FRAUDE NA EXECUÇÃO, NOS CASOS
DE DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA,
VERIFICA-SE A PARTIR DA CITAÇÃO
DA PARTE CUJA PERSONALIDADE
SE PRETENDE DESCONSIDERAR
(ART. 792, § 3º, NCPC).**

O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO CPC/15

É CONSIDERADO TERCEIRO, PARA FINS DE EMBARGOS DE TERCEIRO, QUEM SOFRE CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE SEUS BENS POR FORÇA DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DE CUJO INCIDENTE NÃO FEZ PARTE (ART. 674, § 2º, III, NCPC).



A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**HÁ NA DOUTRINA TRABALHISTA
UMA RAZOÁVEL RESISTÊNCIA A
APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA AO
PROCESSO TRABALHISTA.**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**AS OBJEÇÕES REPOUSAM NOS
SEGUINTE ARGUMENTOS:**

**(A) A EXIGÊNCIA DE INICIATIVA DA
PARTE, O QUE COLIDE COM O
PRINCÍPIO DO IMPULSO OFICIAL
(ART. 878, CLT);**

**(B) A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO
PROCESSO, PARA A SOLUÇÃO DO
INCIDENTE, O QUE COLIDE COM A
CELERIDADE PROCESSUAL, COM
PREJUÍZO EVIDENTE À GARANTIA DA
EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO;**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**(C) A NECESSIDADE QUE POSSUI O
CREDOR EM PROVAR OS
REQUISITOS QUANTO À
DESCONSIDERAÇÃO DA
PERSONALIDADE JURÍDICA, O QUE
PODERIA INVIABILIZAR O SEU
DEFERIMENTO, PELAS
DIFICULDADES PRÁTICAS NA
PRODUÇÃO DESSA PROVA;**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**(D) A NECESSIDADE DO
CONTRADITÓRIO PRÉVIO, O QUE
COLIDE COM O PROCESSO
TRABALHISTA, O QUAL EXIGE A
GARANTIA DO JUÍZO, PARA QUE,
POSTERIORMENTE, O DEVEDOR
POSSA DISCUTIR A SUA
LEGITIMAÇÃO QUANDO DA
OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À
EXECUÇÃO;**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**(E) A POSSIBILIDADE DE RECURSO
IMEDIATO, O QUE COLIDE COM O
PRINCÍPIO DA
IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA
DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS
NO PROCESSO TRABALHISTA (ART.
893, § 1º, CLT; SÚM. 214, TST).**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

NÃO TEMOS DÚVIDAS QUE O INCIDENTE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA É COMPATÍVEL COM O PROCESSO TRABALHISTA (ARTS. 769 E 889, CLT; ART. 15, CPC), NOTADAMENTE, POR SER UM PROCEDIMENTO QUE PERMITE O RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUANTO À PESSOA DO SÓCIO OU EX-SÓCIO (ARTS. 7º E 10, CPC).

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**CONTUDO, FACE ÀS
PECULIARIDADES MICROSSISTEMA
PROCESSUAL, A APLICAÇÃO DO
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA
DEVE SER ADEQUADA AOS
PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DO
TRABALHO.**



A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**POR CONTA DISSO, ENTENDEMOS
QUE O INCIDENTE PODE TAMBÉM
SER INSTAURADO DE OFÍCIO, NA
MEDIDA EM QUE A EXECUÇÃO
TRABALHISTA PODE SER
PROCESSADA POR ATO DO
MAGISTRADO (ART. 878, CLT).**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**A IN 39/16 (ART. 6º, *CAPUT*), DO
TST, DETERMINA A APLICAÇÃO DO
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO
PROCESSO TRABALHISTA,
ASSEGURANDO A INICIATIVA, NA
FASE DE EXECUÇÃO, TAMBÉM AO
JUIZ DO TRABALHO (ART. 878,
CLT).**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

**A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE
SUSPENDERÁ O PROCESSO, SEM
PREJUÍZO DE CONCESSÃO DA
TUTELA DE URGÊNCIA DE
NATUREZA CAUTELAR (ART. 301,
CPC) (ART. 6º, § 2º, IN 39).**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO

ISSO SIGNIFICA QUE O JUIZ TRABALHISTA, DE OFÍCIO, PODERÁ ADOPTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO INCIDENTE, PARA EVITAR O PERIGO DE DANO OU O RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. POR EXEMPLO, DURANTE A SOLUÇÃO DO INCIDENTE, PODERÁ SER DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO SÓCIO OU EX-SÓCIO.



A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

**A LEI 13.467 FIXOU QUE O
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA É
APLICÁVEL AO PROCESSO
TRABALHISTA (ART. 133 E SEGS.,
CPC) (ART. 855-A, CLT).**



A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

**INSTAURADO O INCIDENTE, O
SÓCIO OU A PESSOA JURÍDICA
SERÁ CITADO. CONCLUÍDA A
INSTRUÇÃO, SE NECESSÁRIA, O
INCIDENTE SERÁ RESOLVIDO POR
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.**



A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

**NÃO HÁ DÚVIDAS QUE, PARA FINS DE
ACOLHIMENTO DO INCIDENTE, O
JUIZ TRABALHISTA IRÁ ADOPTAR A
TEORIA MENOR, NÃO SE EXIGINDO
QUE O CREDOR TRABALHISTA
DEMONSTRE A CULPA DO SÓCIO OU
DO EX-SÓCIO NA GESTÃO
PATRIMONIAL DA PESSOA JURÍDICA.**

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

ALÉM DISSO, O MAGISTRADO, DIANTE DO CASO CONCRETO, PODERÁ ADOTAR MEDIDA ACAUTELATÓRIAS (V.G. SEQUESTRO, ARRESTO E INDISPONIBILIDADE DE BENS) *EX OFFICIO*, NA MEDIDA EM QUE VISEM A EFETIVAR AS DECISÕES JUDICIAIS (ART. 855-A, § 2º, CLT).

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

A LEI 13.467 ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 878, CLT, AO DISPOR QUE A EXECUÇÃO DE OFÍCIO SOMENTE É PERMITIDA NOS CASOS EM QUE AS PARTES NÃO ESTIVEREM REPRESENTADAS POR ADVOGADO. EVIDENTE A INCONSTITUCIONALIDADE DA NOVA REDAÇÃO, VISTO QUE A ATUAÇÃO DE OFÍCIO DO MAGISTRADO, ANTE O IMPULSO OFICIAL, É FATOR DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOABILIDADE DA DURAÇÃO DO PROCESSO (ART. 5º, LXXVIII).

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

EM RELAÇÃO AOS RECURSOS NA SEARA TRABALHISTA, TEMOS:

(A) NA FASE DE CONHECIMENTO, SEJA A MATÉRIA DISCUTIDA EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA OU NA PRÓPRIA SENTENÇA DEFINITIVA, O RECURSO CABÍVEL É O ORDINÁRIO QUANDO DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA (ART. 893, § 1º, CLT; ART. 855-A, § 1º, I). ASSIM, TRATANDO-SE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CURSO DO PROCESSO, A PARTE INTERESSADA DEVERÁ CONSIGNAR SUA INSATISFAÇÃO – “PROTESTO NÃO PRECLUSIVO” (ART. 795) E, POSTERIORMENTE, QUESTIONÁ-LA PELO RECURSO ORDINÁRIO;

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

(B) SE OCORRER O INCIDENTE APENAS NA FASE RECURSAL POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR DO PROCESSO, O RECURSO Oponível SERÁ O AGRAVO INTERNO (ART. 855-A, § 1º, III);

A APLICAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO PROCESSO DO TRABALHO E A REFORMA TRABALHISTA

(C) NA LIQUIDAÇÃO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, APOS A DECISÃO DO INCIDENTE, A *PRIORI*, TEM-SE O DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO A PESSOA DO SOCIO OU EX-SOCIO. PELA ÓTICA DOS AUTORES, APÓS A GARANTIA DO JUÍZO (ART. 884), O SOCIO DEVERÁ INTERPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO. DA DECISÃO QUE JULGAR OS EMBARGOS, CABERÁ O AGRAVO DE PETIÇÃO (ART. 897, "A"). CONTUDO, O ART. 855-A, § 1º, II, DISPÕE QUE NA FASE DE EXECUÇÃO, O RECURSO CABÍVEL É O AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM A NECESSIDADE DA GARANTIA DO JUÍZO.

11.4. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ACRÉSCIMO DA LEI 13.467

ART. 10-A, CLT – O SÓCIO RETIRANTE RESPONDE SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA SOCIEDADE RELATIVAS AO PERÍODO EM QUE FIGUROU COMO SÓCIO, SOMENTE EM AÇÕES AJUIZADAS ATÉ DOIS ANOS DEPOIS DE AVERBADA A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO. TRATA-SE DE RESPONSABILIDADE DE SÓCIO RETIRANTE E NÃO DE SÓCIO INTEGRANTE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

É TEMA DE SUCESSÃO OU DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA?

11.4. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

ACRÉSCIMO DA LEI 13.467

DEVERÁ SER OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA: I - A EMPRESA DEVEDORA; II - OS SÓCIOS ATUAIS; III - OS SÓCIOS RETIRANTES.

O ART. 10-A ENVOLVE RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO.

11.4. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O SÓCIO RETIRANTE RESPONDERÁ SOLIDARIAMENTE COM OS DEMAIS QUANDO FICAR COMPROVADA FRAUDE NA ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.

FRAUDE E A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE.

11.5. PENHORA

TEXTO ALTERADO PELA REFORMA

ART. 882, CLT – O EXECUTADO QUE NÃO PAGAR A IMPORTÂNCIA RECLAMADA PODERÁ GARANTIR A EXECUÇÃO MEDIANTE DEPÓSITO DA QUANTIA CORRESPONDENTE, ATUALIZADA E ACRESCIDA DAS DESPESAS PROCESSUAIS, APRESENTAÇÃO DE SEGURO-GARANTIA JUDICIAL OU NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, OBSERVADA A ORDEM PREFERENCIAL ESTABELECIDADA NO ART. 835, CPC.

11.5. PENHORA

O ART. 848, PAR. ÚNICO, CPC, REZA QUE: A PENHORA PODE SER SUBSTITUÍDA POR FIANÇA BANCÁRIA OU POR SEGURO GARANTIA JUDICIAL, EM VALOR NÃO INFERIOR AO DO DÉBITO CONSTANTE DA INICIAL, ACRESCIDO DE 30%.

11.5. PENHORA

OJ 59, SDI-I, TST. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. A CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA E O SEGURO GARANTIA JUDICIAL, DESDE QUE EM VALOR NÃO INFERIOR AO DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, ACRESCIDO DE TRINTA POR CENTO, EQUIVALEM A DINHEIRO PARA EFEITO DA GRADAÇÃO DOS BENS PENHORÁVEIS, ESTABELECIDADA NO ART. 835 DO CPC DE 2015 (ART. 655 DO CPC DE 1973).

11.5. PENHORA

FIANÇA BANCÁRIA – CONTRATO FIRMADO POR UM BANCO E SEU CLIENTE, NO QUAL O BANCO ASSEGURA O PAGAMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO DE SEU CLIENTE COM UM CREDOR.

11.5. PENHORA

**SEGURO GARANTIA JUDICIAL GARANTE O PAGAMENTO DE VALOR CORRESPONDENTE AOS DEPOSITOS EM JUÍZO QUE O TOMADOR NECESSITE REALIZAR NO TRÂMITE DE PROCEDIMENTOS JUDICIAIS. A COBERTURA DESTA APÓLICE, LIMITADA AO VALOR DA GARANTIA, SOMENTE TERÁ EFEITO DEPOIS DE TRANSITADA EM JULGADO A DECISÃO OU ACORDO JUDICIAL FAVORÁVEL AO SEGURADO, CUJO VALOR DA CONDENAÇÃO OU DA QUANTIA ACORDADA NÃO HAJA SIDO PAGA PELO TOMADOR (MARIA HELENA DINIZ).
SEGURADO – CREDOR
TOMADOR – DEVEDOR.**

11.6. EMBARGOS

INOVAÇÃO – REFORMA

ART. 884, § 6º, CLT – A EXIGÊNCIA DA GARANTIA OU PENHORA NÃO SE APLICA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU ÀQUELES QUE COMPÕEM OU COMPUSERAM A DIRETORIA DESSAS INSTITUIÇÕES.